

LEI Nº 752/2019.

CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO

“Prevê divulgação de relatório de obras paralisadas.”

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de abril de cada ano, um relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de um ano, indicando as providências as erem adotadas para regularização.

§1º . Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas;

I – a sua localização e especiicação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeiro;

II – a informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, copnforme o caso;

III – o CNPJ e o nome emepresarial da responsável pela execução da obras paralisada, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV- a manifestação do órgão responsável pela contratação da obra para justiiificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;

V – as providências que já forma adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;

VI – a estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;

VII – o resumo do conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas pela empresa responsável pela execução e sua apreciação;

VII – as eventuais garantias contratuais que podem ser acionadas identificando o tipo e o valor, que assegura retomada da obra.

§2º. O relatório será anexado ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O disposto nesta lei não desobriga os órgãos de promoverem as comunicações e prestações de contas para os órgãos de fiscalização e controle, bem como, quando a obra for originada de convênio, da comunicação para o conveniente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.



RICARDO FERRAZ
Prefeito